

**LEI N° 848/2022**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022**

**“Institui o Programa Adote uma Praça no  
Município de Pedra Bela”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2022, aprovou e Exmo. Senhor Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Pedra Bela, o programa *Adote uma Praça*, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada para a conservação de praças, jardins e áreas de ginástica e esporte do município.

**Art. 2º** - Os contratos para fins de conservação, manutenção e limpeza das praças, e áreas de ginástica e esporte firmados entre o adotante e o Município dar-se-ão através de Termo de Cooperação, no qual constarão as atribuições das partes.

**Art. 3º** - Após aceita a proposta pelo Executivo, o adotante, que poderá ser pessoa física ou jurídica, firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

**Parágrafo Único** – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o termo de cooperação, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no termo não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Art. 4º** - Em troca dos serviços realizados, o adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogan* de empresa adotante na placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 3 m<sup>2</sup> (três metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal ou outro órgão competente para tanto.

**Art. 5º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art. 6º** - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias.

**Art. 7º** - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

**Art. 9º** - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 07 de dezembro de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.